



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.285

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 1.218, de 26/11/1980 e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alteradas as redações do caput do art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.218 de 26/11/1980, e das alíneas que compõem os incisos I e II, deste mesmo artigo, passando a vigorarem, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art.8º. O CODEMA será composto de 12 (doze) membros titulares, com os seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros indicados por entidades de Poder Público e 06 (seis) membros indicados por entidades privadas, cadastradas no Município, como se segue:

I – Das Entidades do Poder Público:

- a) Coordenadoria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- e) Polícia Militar de Meio Ambiente;
- f) Câmara Municipal de São Lourenço.

II – Das Entidades Privadas

- a) OSCIP GAIA;
- b) 17º MG Grupo Escoteiro São Francisco de Assis;
- c) ONG Terra das Águas;
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Área das Águas;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- f) Sociedade Brasileira de Eubiose.”

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 13 de junho de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo